



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 001/2017

Contrato de Licença de Uso de Software

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na Rua Uruguaiana, nº 147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal Sr. CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº M-8.103.267 (SSP-MG), CPF nº 065.022.616-04, residente e domiciliado na mesma cidade de Juiz de Fora, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a cessão da licença de uso, em caráter temporário e não exclusivo, da versão executável do sistema informatizado (*software*) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (englobando os módulos de Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento e Patrimônio), produzido pela contratada, bem como o fornecimento de atualizações, ampliações e novas versões do mesmo.

1.2. As áreas a serem atendidas pelo sistema de informações eletrônicas receberão permanente manutenção, colocando-se à disposição da contratante versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando a eficiência constante dos softwares, e sempre atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

Áreas a serem atendidas	Requisitos mínimos de atendimento
Orçamento	- Geração do orçamento e seus anexos, de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.
Contabilidade	- Geração, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito. - Geração dos balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG. - Geração dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos livros Diário e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64. - Geração, a qualquer instante, dos demonstrativos e dos anexos, que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG. - Geração dos arquivos para importação ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, nos termos das Instruções Normativas do TCE/MG. - Lançamento da arrecadação orçamentária e extra-orçamentárias. - Lançamento de pagamentos orçamentários e extra-orçamentário,



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Tesouraria	<ul style="list-style-type: none">-- integrados à movimentação bancária.- Geração de boletins diários de caixa.- Geração de relatório de cheques e/ou borderôs emitidos no dia..- Geração de boletins diários de bancos.- Alteração do Orçamento por créditos adicionais
Execução Orçamentária	<ul style="list-style-type: none">- Controle de abertura de créditos suplementares face ao valor autorizado.- Empenhamento da despesa e emissão de nota de empenho.- Controle dos elementos que compõe a liquidação da despesa.- Controle da ordem cronológica de pagamentos.- Controle da Limitação de Empenho (LC n.º 101/00 – LRF).- Emissão de ordem de pagamento, propiciando desmembrar em parcelas a quitação de uma Nota de Empenho.- Geração dos demonstrativos descritos nos artigos 52, 53 e 55 da LC nº 101/00 – LRF, de acordo com as Portarias do Ministério da Fazenda– Secretaria do Tesouro Nacional, alimentando, inclusive, o SIACE/LRF, com a inserção de dados automaticamente- Incorporação de bens.
Patrimônio	<ul style="list-style-type: none">- Desincorporação de bens.- Reavaliação de bens.- Desvalorização de bens.- Transferência de bens.- Geração do Inventário Geral.
Todos os Sistemas	<ul style="list-style-type: none">- Deverão ser providos de gerenciador de relatórios padronizados, tendo em vista permitir ao Município optar pelo momento de impressão segundo suas necessidades.

1.3. A contratada deverá assegurar a integração mínima entre os sistemas, nos seguintes termos:

- a) Orçamento com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade.
- b) Execução Orçamentária com: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio.
- c) Tesouraria com: Execução Orçamentária e Contabilidade.
- d) Contabilidade com: Orçamento, Execução Orçamentária, Patrimônio e Tesouraria.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A liberação de uso do software será feita periodicamente através de liberação de senha que permitirá o acesso ao mesmo.

2.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do software indicado na cláusula 1, em versão atualizada;
- b) Atualizar, mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

c) Tornar disponíveis as revisões e versões atualizadas do produto, sempre que ocorrer necessidade de correção de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

2.3. Com a liberação de nova revisão ou versão do produto de que trata a alínea “c” do item anterior, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias; após esse período a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações daquela cláusula.

2.4. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Usar o software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo;

b) Não entregar o software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito da própria contratante, vedando a realização de cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa;

c) Notificar a contratada, por escrito, quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a contratada venha a fazer para recuperar os prejuízos verificados.

2.5. Qualquer atividade além das estipuladas na cláusula primeira, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do software licenciado, será objeto de proposta específica, condicionada a sua execução à prévia autorização da contratante.

2.6. A propriedade intelectual sobre o software ora licenciado não é objeto deste contrato.

2.7. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste contrato são de propriedade da contratada, sendo expressamente vedado à contratante a sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente contrato e responsabilidade.

2.8. A segurança dos arquivos relacionados com o software de que trata este contrato é de responsabilidade da contratante e dos operadores por ela autorizados. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “*backup’s*” (anormalidade nos meios magnéticos, utilização de mídias defeituosas, etc) ou que possam gerar resultados equivocados, são de exclusiva responsabilidade da contratante.

2.9. A contratante reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos; reconhece também que a obrigação da contratada sobre este contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo software aqui licenciado.

2.10. Em nenhuma hipótese a contratada será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do software objeto deste contrato. A contratada tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela contratante ou por terceiros.

3 – DA VIGÊNCIA:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura e estendendo-se até 31 de dezembro de 2017.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pela cessão de licença de uso objeto deste contrato a contratante pagará à contratada o preço de **R\$ 7.980,00** (sete mil, novecentos e oitenta reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), vencendo a primeira parcela trinta dias após a assinatura deste contrato e as demais sucessivamente, devendo a décima segunda ser paga até 31 de dezembro de 2017.

4.2. O valor pactuado no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela cessão do sistema e serviços correlatos.

4.3. Os pagamentos de que trata esta cláusula serão efetuados pela contratante após a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:

1.3.0 – Câmara Municipal / Contabilidade e Tesouraria

01.031.001.2.0004 – Manutenção das Atividades do Setor de Finanças

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.5. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, com base no art. 77 da Lei nº 8666/93, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Pela inexecução das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a contratante, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se à contratada os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

5.4. Fica estabelecido a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por descumprimento de suas cláusulas.

5.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela contratante, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria à contratante ou ao Município respectivo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

6 - DO FORO:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 02 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Ver. Francisco Neto Caetano – Presidente

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Carlos Henrique Leal Porto – Sócio-gerente

Testemunhas:
